



Processo : 0802267-93.2025.8.19.0077 (2026.700.540917-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : ELIETE PEREIRA SANTOS FERNANDES
ADVOGADO : GABRIEL DE SOUZA PAULA
RECORRIDO : MERCADOPAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
ADVOGADO : JULIANO RICARDO SCHMITT
RECORRIDO : NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E
ADVOGADO : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES
RECORRIDO : PICPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO S/A
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS FARDIN
Relator : RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Sessão : 06/07/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, mas observado o art. 98, § 3º DO CPC, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA
Relator

